

**PROJETO DE LEI Nº 5.940/2009
(Do Poder Executivo)**

Cria o Fundo Social, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O § 2º do art. 5º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 2º Os membros do CGFFS não perceberão qualquer tipo de remuneração, retribuição, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de suas funções.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove ajuste no § 2º do art. 5º do PL nº 5.940, de 2009, com o objetivo de garantir a efetividade da norma nele exarada, ou seja, garantir que será a título gratuito o desempenho de funções no âmbito do Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social - CGFFS.

Aparentemente, dizer que “não cabe qualquer tipo de remuneração” é suficiente para garantir que o desempenho de funções no âmbito do Comitê seja gratuito. Entretanto, remuneração tem natureza jurídica própria, que não abrange outras formas de retribuição pelo desempenho de funções no Comitê.

Diante do exposto e para realmente garantir a gratuidade do desempenho de funções no âmbito do Comitê, propomos a nova redação que acrescenta, além da vedação do pagamento de remuneração, também a vedação do pagamento de **retribuição, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de suas funções.**

Com essa nova redação, acreditamos garantir a efetividade da norma exarada no § 2º do art. 5º do PL nº 5.940, de 2009.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO